

## **CONSULTA DE LEI**

**EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO LEGAL, CONSULTO QUAIS SÃO OS DIREITOS DE CLÉRIGO/A APOSENTADO/A QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA SUBSIDIADA PELA IGREJA, SEJA EM NÍVEL GERAL, REGIONAL OU LOCAL, EM RAZÃO DE NOMEAÇÃO / DESIGNAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

**Consultante: ALEXANDRE ROCHA MAIA – SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AIM**

### **E M E N T A**

CONSULTA DE LEI – DIREITOS DO CLÉRIGO/A APOSENTADO/A QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA SUBSIDIADA PELA IGREJA, SEJA EM NÍVEL GERAL, REGIONAL OU LOCAL, EM RAZÃO DE NOMEAÇÃO / DESIGNAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. É CANONICAMENTE VEDADO AOS CLÉRIGOS/AS A NOMEAÇÃO EPISCOPAL A CARGO REMUNERADO, NOS ÂMBITOS GERAL, REGIONAL E LOCAL, SALVO AOS PRESBÍTEROS/AS, HAVENDO NECESSIDADE DE APROVEITAMENTO DE SEU TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO § 4º, ALÍNEA “D” DO ART. 29 DOS CÂNONES 2012, RESTABELECENDO AOS NOMEADOS/AS TODOS OS DIREITOS DA ORDEM PRESBITERAL, OBSERVANDO-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS CANÔNICOS, REGIMENTAIS, ASSIM COMO EVENTUAIS NORMATIVAS AFINS.

Decisão Unânime.

São Paulo, 24 de fevereiro 2012.

Dr. Eni Domingues  
Presidente